



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



### RELATÓRIO DO PARECER

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 015/2024

#### OBJETO

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVOS E COMISSIONADOS ANEXO I DA LEI 688/2009 ALTERADA PELAS LEIS 750/2011 E 1100/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

#### I.- EXAME DA MATÉRIA

##### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Prevê a Lei Orgânica do Município de Adrianópolis:

Art. 32. À Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

II - Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

Art. 34. Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

XX - Criar, transformar e extinguir cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

Neste mesmo sentido, o Regimento Interno, diz que :

Av. Mal . Mascarenhas de Moraes, 68 - Centro, CEP 83.490-000, Adrianópolis - PR

Fone: (41) 3678-1515 - E-mail: [camara@cmadrianopolis.pr.gov.br](mailto:camara@cmadrianopolis.pr.gov.br)

Acesse nosso Site: [www.cmadrianopolis.pr.gov.br](http://www.cmadrianopolis.pr.gov.br)



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

Art. 25. Compete à Mesa da Câmara  
privativamente, em colegiado:

I - Dispor sobre sua organização,  
funcionamento, polícia, criação,  
transformação ou extinção dos cargos,  
empregos e funções de seus serviços, e a  
iniciativa de lei para a fixação e  
alteração da respectiva remuneração;

Diante disso, no que concerne a competência e iniciativa da proposição em exame o mesmo se afigura de forma legal.

## II. REGIMENTALIDADE

O projeto reveste-se de boa forma, não havendo vicissitudes aos preceitos regimentais.

## III.- REDAÇÃO

O projeto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## IV.- CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendida pelo relator, amparado pelo artigo 57, do Regimento Interno, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação, não existindo óbices, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação deste Douto e Soberano Plenário, com base nas



# Câmara Municipal de Adrianópolis

- ESTADODOPARANÁ -

informações apresentadas, sem embargo de outras opiniões.

Sala das Comissões, 07 de Maio de 2024

**Evandro Gonçalves Pontes**  
Presidente

**Ronaldo de Almeida Santos**  
Membro

**Mauro Duarte Viante**  
Relator